



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 20/2014/CS**

*Aprova as Normas do processo eleitoral para escolha do reitor e diretores gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFS realizada em 27/02/2014, e ainda, considerando o Memorando nº 04/2014/Comissão Eleitoral Central,

### **RESOLVE:**

**I – APROVAR** as Normas do processo eleitoral para escolha do Reitor e diretores gerais dos campi Aracaju, São Cristóvão e Lagarto do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – mandato 2014/2018;

**II** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2014.

  
**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E  
DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE –  
IFS – MANDATO 2014/2018

CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Os processos de consulta à comunidade acadêmica de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentados pelo Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe serão regidos por este Regulamento.

Parágrafo único - Nos processos de consulta de que trata este artigo será assegurado o respeito aos princípios da igualdade de tratamento aos candidatos, da liberdade de propaganda e do voto direto, secreto e uninominal.

Art. 2º - Os pleitos de que trata este Regulamento serão realizados em turno único, simultaneamente, para Reitor e Diretores-Gerais dos *campi* Aracaju, Lagarto e São Cristóvão, observando-se as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Estatuto do IFS.

Parágrafo Único – Nos demais *campi* do IFS não haverá eleição para Diretor-Geral, por não atenderem aos requisitos legais, porém, participarão do processo de escolha do Reitor.

Art. 3º - Fica estabelecido o calendário para o processo de escolha do Reitor do IFS e Diretores Gerais dos *campi* constantes do ANEXO I.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE  
CAMPUS  
Seção I  
Das Disposições Gerais

Art. 4º - Os processos de consulta serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de cada campus, instituídas através da Resolução nº 18/2014/CS, de 20 de fevereiro de 2014, e regulamentados pelas presentes normas.

1

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Central será composta por três representantes de cada segmento, indicados em reunião conjunta das comissões dos *campi*, conforme determina o art. 5º, § 1º do decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo 1º: Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo 2º: A Comissão Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente na primeira reunião.

Art. 6º. A Pró-Reitoria de Ensino deverá publicar lista nominal com todos os estudantes aptos a votar, com pelo menos 15 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá publicar lista nominal com todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aptos a votar, com pelo menos 15 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e pela Comissão Eleitoral Central.

## Seção II Da competência da Comissão Eleitoral Central

Art. 8º - A comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar as normas para a condução do processo de escolha pela comunidade, com definição de calendário para realização do pleito;
- II - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III - Efetuar, analisar e apreciar os pedidos de inscrição das candidaturas;
- IV - Homologar as inscrições deferidas para Reitor;
- V - Disponibilizar a lista de votantes em todos os *campi* e reitoria;
- VI - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - Providenciar o material necessário à realização do processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre os recursos impetrados para os candidatos a Reitor;
- X - Orientar as Subcomissões Eleitorais dos *Campi* para o credenciamento dos fiscais que irão acompanhar os trabalhos das Mesas receptoras/apuradoras, e na totalização dos votos;
- XI - Organizar e Coordenar o processo de consulta ao cargo de Reitor na Reitoria;
- XII - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta na Reitoria;
- XIII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim localizado nos diversos *campi* e reitoria do IFS, bem como no site oficial do Instituto ([www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br)).
- XIV - Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior;
- XV - Decidir sobre os casos omissos.

## Seção III Da competência da Comissão Eleitoral de Campus

Art. 9º - A comissão eleitoral de cada campus terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

- II - homologar as inscrições deferidas para Diretor-Geral e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados para os candidatos a Diretor-Geral

**CAPITULO III**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR-GERAL DE CAMPUS**  
**Seção I**  
**Das Inscrições dos candidatos**

**Art. 10** - Poderão se candidatar a Reitor e a Diretor-Geral dos *campi* mencionados no Artigo 2º destas normas, os servidores que preencherem os requisitos previstos nos artigos 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, respectivamente.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá fornecer, a pedido do interessado, declaração necessária à comprovação de preenchimento dos requisitos de que trata o caput deste artigo, no prazo de vinte e quatro horas, mediante busca nos assentamentos do requerente.

**Art. 11** - As inscrições de candidatos a Reitor e a Diretores-Gerais serão efetivadas por requerimento à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral de *campus*, respectivamente. (ANEXO II (A) e (B))

**Art. 12** - O deferimento do registro de candidatura ocorrerá em reunião da respectiva comissão e será publicada em lista provisória dos candidatos.

§ 1º. - Do registro de candidaturas caberá recurso à respectiva Comissão, no prazo estabelecido no anexo I.

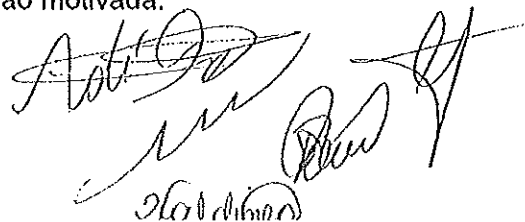
§ 2º. Julgados os recursos, as candidaturas registradas serão homologadas e publicadas em lista definitiva.

**Art. 13** - O requerimento (ANEXO II) para pedido de registro de candidatura deverá ser preenchido em duas vias e uma das vias deverá ser devolvida ao(a) candidato(a), pois servirá como comprovante de sua candidatura, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia de um documento de identidade oficial, como anexo ao pedido de candidatura;
- b) Fotografia 3x4 colorida, em caso do uso de urna eletrônica;
- c) Certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, contendo as informações exigidas nos Artigos 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, como anexo aos pedidos de candidatura para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, respectivamente;
- d) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura.

**Parágrafo único** - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de que está de acordo com a presente norma.

**Art. 14** - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela respectiva Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante decisão motivada.



Parágrafo único - Da decisão a que se refere o caput, caberá recursos à respectiva Comissão Eleitoral, até às 17 horas do dia 11 de março de 2014.

Art. 15 - A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos(as) candidatos(as), com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural utilizado pela Comissão Eleitoral Central e localizado nas dependências internas dos *campi* do IFS, no dia 10 de março de 2014.

§ 1º. O recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de registro de candidatura, interposto por petição à Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do eleitor recorrente;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) a concorrerem ao pleito, em ordem alfabética.

Art. 16 - Após a homologação da candidatura, o(a) candidato(a) poderá requerer afastamento de suas atividades administrativas e/ou docentes, para efeito de campanha eleitoral, no período a partir da data do requerimento à divulgação do resultado final, desde que firmado o compromisso da devida reposição de aulas ou horas comprometidas no período de afastamento.

## Seção II Da Campanha Eleitoral

Art. 17 - A campanha dos candidatos ocorrerá em conformidade com estas normas, a partir da homologação das inscrições dos(as) candidatos(as) até o dia anterior à votação.

Art. 18 - A campanha e a propaganda são livres, nos termos deste regulamento.

Art. 19 - É permitido aos candidatos:

- I - Participar de debates;
- II - Realizar reuniões, abertas ou reservadas, dentro ou fora das dependências da instituição, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas;
- III - Distribuir material de propaganda eleitoral impresso e/ou eletrônico;
- IV - Afixar cartazes, banners e/ou faixas, nos locais definidos previamente pela Comissão Eleitoral Central em conjunto com as comissões dos *campi*.

§ 1º. A realização de debate, de que trata o inciso I, somente poderá ser organizada pelas entidades representativas das comunidades acadêmicas e entidades de classe, conjunta ou individualmente, garantida a participação de todos os candidatos, a partir da data da homologação das candidaturas até o dia anterior à votação, mediante autorização e supervisão da Comissão Eleitoral Central para Reitor e das Comissões Eleitorais locais para Diretor de Campus.

§ 2º. A distribuição dos locais de que trata o inciso IV será realizada mediante sorteio.

Art. 20 - É vedado ao candidato:

- I - Distribuir qualquer material de campanha impresso e/ou eletrônico com expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar;
- II - Fazer pichações nos prédios da Instituição;
- III - Utilizar recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da Instituição ou de Fundação;
- IV - Dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- V - Fazer boca de urna;
- VI - Vincular a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações.
- VII - Utilizar os meios de comunicação de massa para ofender a honra e a dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar.
- VIII - Utilizar carros de som e similares nos espaços internos dos *campi*;
- IX - Confeccionar, distribuir ou utilizar camisas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais de campanha personalizados que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- X - Realizar visitas às salas de aula, interrompendo as atividades didático-pedagógicas.

§ 1º. Para fins destas normas, entende-se por boca de urna a abordagem de candidatos, cabos eleitorais e demais ativistas a eleitores, para pedir votos ou distribuir material de campanha nos locais de votação.

§ 2º. Para fins destas normas, entende-se por sala de aula todo local ou ambiente onde esteja sendo realizadas atividades didático-pedagógicas.

§ 3º. A não observância ao contido nos incisos de I a X poderá ensejar a cassação da candidatura, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### Seção III Dos Eleitores

Art. 21 - Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, Formação Inicial Continuada, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

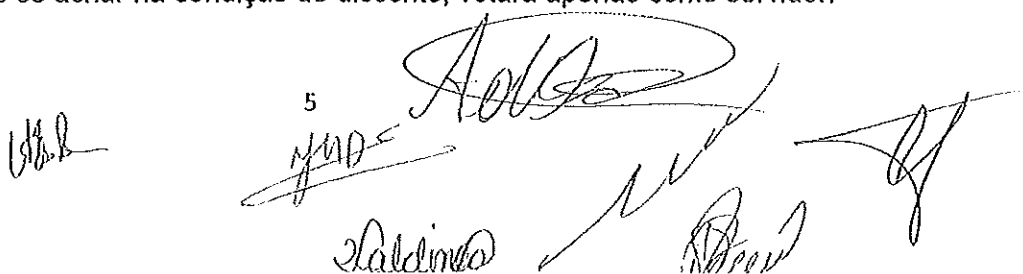
§ 1º. Não poderão participar do processo de consulta:

- I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - Ocupantes de cargos de direção, sem vínculo permanente com a instituição;
- III - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º. O eleitor aluno exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 3º. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

5



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'V.B.R.'. In the center, there is a signature that looks like 'MAD' with a large '5' written above it. To the right of this, there is a large, stylized signature that could be 'A. de S.'. Below these, there are several other signatures, including one that clearly reads 'Raldino' and another that looks like 'R. de S.'. On the far right, there is a signature that appears to be 'J. de S.'.

§ 4º. O servidor que ocupar cargo docente e de técnico-administrativo votará apenas na condição de docente.

§ 5º. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 6º. Não será permitido o voto em trânsito.

§ 7º. Os servidores dos *campi*, que não estejam em funcionamento, votarão no *campus* em que estiverem em lotação provisória.

§ 8º. Independentemente da localização de exercício do servidor, prevalecerá sua lotação efetiva para fins de votação.

Art. 22 - Cada Comissão Eleitoral de *campus* providenciará, de acordo com os critérios do artigo anterior, junto aos órgãos competentes, as relações em ordem alfabética dos eleitores aptos a votar na sua jurisdição, e separadas em docentes, técnico-administrativos e estudantes, nas quais devem conter o número da carteira de identidade (RG.) ou CPF, nome e espaço para assinaturas para votação.

Art. 23 - As relações de que trata o artigo anterior serão publicadas na página do IFS na Internet e nos quadros de avisos da Reitoria e de cada *campus*, com antecedência de 48 horas do pleito.

§ 1º. Qualquer candidato, no âmbito em que esteja concorrendo, poderá requerer, motivadamente, à respectiva Comissão Eleitoral a correção de qualquer relação de que trata o artigo anterior.

§ 2º. O eleitor também poderá solicitar correção do seu registro em qualquer relação, conforme parágrafo anterior.

§ 3º. Recebido o pedido, a Comissão Eleitoral de *campus* fará as diligências necessárias e, se for o caso, procederá à correção, divulgando o resultado nos meios referidos no caput deste artigo.

§ 4º. O voto será facultativo, secreto e unitário, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnicos administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

#### Seção IV Da Votação

Art. 24 - A Comissão Eleitoral de cada *campus* poderá requisitar ajuda de servidores e discentes, maiores de 16 anos, para auxiliar no processo eleitoral, durante a votação e apuração dos votos.

§ 1º. A requisição de que trata este artigo não poderá recair em pessoa indicada para ser fiscal de candidato.

§ 2º. A eleição será realizada em turno único.

§3º. A votação ocorrerá nos Campi do IFS, na Reitoria e nas demais unidades vinculadas ao IFS, nos seguintes locais e horários:

- a) Aracaju - Pavilhão Leyda Régis - 9h00 às 20h00;
- b) Estância - Sala 02 - 9h00 às 20h00;
- c) Itabalana - Ginásio - 9h00 às 20h00;
- d) Lagarto - Hall de Entrada do Bloco Administrativo - 9h00 às 20h00;
- e) Nossa Senhora da Glória - Mini Auditório - 9h00 às 20h00;
- f) São Cristóvão - Mini Auditório Humbelina Aciole - 9h00 às 20h00;
- g) Pólo de Cristinápolis - Hall de entrada - 9h00 às 14h00.
- h) Reitoria – Avenida Jorge Amado, nº1551 , na sala de reuniões - 9h00 às 18h00
- i) EAD e PRONATEC:
  - I. Aracaju - Auditório do anexo PRONATEC - 9h00 às 20h00;
  - II. Arauá- NUDEC - Povoado Sucupira - 9h00 às 15h00
  - III. Boquim- Centro Comunitário do Povoado Meia Légua - 9h00 às 15h00
  - IV. Canindé - Colégio Estadual Dom Juvêncio de Brito - 9h00 às 13h00;
  - V. Capela - Colégio Estadual Edézio Vieira de Melo- 9h00 às 13h00;
  - VI. Carira- Centro de Formação de EJA, ( Colégio Cenecista) - 9h00 às 15h00;
  - VII. Glória - Colégio Estadual Manuel Messias - 9h00 às 17h00;
  - VIII. Glória - Colégio Estadual Tancredo Neves - 18h00 às 20h00;
  - IX. Glória – Escola Municipal do Povoado Piabeta – 14h00 às 18h00;
  - X. Indiaroba- Centro Integrado de Convenções – 13h00 às 15h00;
  - XI. Itabalana – Centro Comunitário Povoado Olteiro do Capim – 14h00 às 18h00;
  - XII. Japarutuba - Polo da Universidade Aberla (UAB) anexo ao Estádio Torão - 8h00 às 12h00;
  - XIII. Moita Bonita- Escola Municipal do Povoado Candeias - 9h00 às 12h00;
  - XIV. Monte Alegre - Povoado Lagoa das Arelas, Escola municipal - 9h00 às 15h00;
  - XV. Pacatuba- Povoado Tigre - Associação Povoado Tigre - 9h00 às 12h00; e Povoado Ponta de Areia - Colégio Municipal - 9h00 às 15h00;
  - XVI. Poço Redondo- Assentamento Jacaré-Curitiba - Escola Municipal no centro da cidade - 13h00 às 15h00;
  - XVII. Poço Verde- Escola Agrícola no Povoado Terra Vermelha - 9h00 às 15h00;
  - XVIII. Porto da Folha- Povoado Linda França, Escola Municipal - 9h00 às 15h00;
  - XIX. Propriá - Diretoria Regional de Educação - DRE'06 - 9h00 às 13h00;
  - XX. Simão Dias - Escola Municipal do Assentamento 8 de Outubro - 9h00 às 15h00.

Art. 25 - Será assegurado o sigilo do voto, mediante:

- I - O isolamento do eleitor em cabine reservada e indevassável;
- II - Votação que se dará em cabine individual, nos *campi*, Polos de Educação a Distância, Polos do Pronatec, Polo de Cristinápolis, Reitoria e demais unidades vinculadas ao IFS, com o uso de urnas eletrônicas e/ou tradicionais. Sendo realizada no dia 20 de março de 2014, conforme quadro constante do Anexo III.
- III - A utilização de urnas receptoras das cédulas de votação, sem lacre no início e lacradas no fim da votação pelos mesários e pelo menos um fiscal credenciado, ou na falta dele, por um eleitor presente no local de votação.



Art. 26 - Somente votará o eleitor que apresentar um documento oficial ou institucional com foto.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral Central definirá os modelos das cédulas de votação, sendo uma para Reitor e outra para Diretor-Geral de *campus*, com cores diferentes e identificação dos segmentos.

Parágrafo único – A disposição dos candidatos nas cédulas eleitorais será por ordem alfabética.

Art. 28 - O voto será considerado nulo:

- I - Se houver a indicação de mais de um candidato para o mesmo cargo;
- II - Se contiver nomes, rasuras ou qualquer tipo de identificação.

Art. 29 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

- I - No campus Aracaju, uma urna para o corpo docente, uma urna para o corpo técnico-administrativo e três urnas para o corpo discente.
- II - Nos demais *campi*, uma urna para o corpo docente, uma urna para o corpo técnico-administrativo e duas urnas para o corpo discente.
- III - uma urna para o corpo discente nas demais unidades do IFS.
- IV - uma urna na Reitoria para o corpo técnico-administrativo.

Art. 30 - As Mesas Receptoras serão constituídas por membros determinados pelas comissões eleitorais de cada campus.

Parágrafo 1º – Nas unidades do IFS onde não houver possibilidade de nomear membros para compor a Mesa Receptora, o encargo ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do respectivo Campus.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral Central designará servidores para as Mesas Receptoras da Reitoria.

Parágrafo 3º – Os servidores designados para comporem a Mesa Receptora estarão obrigados a participarem do processo de votação.

Art. 31 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral de cada Campus, para o Diretor-Geral e Comissão Eleitoral Central, para Reitor, sem prejuízo do processo de apuração.

Parágrafo único - Qualquer impugnação deverá ser apresentada ao presidente da mesa no momento da ocorrência sob pena de perda do direito.

Art. 32 - Terminada a votação, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - Seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação eletrônica ou lacrar a urna tradicional.
- II - Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes.
- III - Mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme o modelo constante do Anexo III.

IV - Entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral de cada Campus.

Art. 33 – As Mesas Apuradoras serão constituídas por membros da Comissão Eleitoral de cada Campus.

Parágrafo 1º - A Mesa Apuradora para a Reitoria será constituída por membros da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo 2º - As Mesas Apuradoras somente deverão começar a apuração 30 (trinta) minutos após o encerramento das eleições em todos os Campi e unidades do IFS.

Parágrafo 3º - Após a apuração toda documentação, boletins de urnas e atas de votação, urnas lacradas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo 4º - O resultado da votação para cada Campus e unidades do IFS deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral Central através da internet, ou fac-símile, logo após contagem dos votos.

Art. 34 - Terminada a votação, o presidente da Mesa Apuradora mandará lavrar a ata de votação por um dos membros, conforme o modelo constante do Anexo IV.

Parágrafo 1º - O modelo da ata (Anexo III e Anexo IV) deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome dos membros da Mesa Receptora e da Apuradora, respectivamente;
- II - Nome dos fiscais;
- III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Parágrafo 2º: Na Ata IV deverão constar o número de abstenções e votos nulos

Art. 35 - Cada Mesa Receptora será composta de três membros um de cada segmento, sendo um presidente e dois mesários definidos no âmbito da mesa.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Identificar o(a) eleitor(a);
- II - Identificar os fiscais credenciados;
- III - Manter a ordem no recinto de votação;
- IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem podendo, em qualquer caso, recorrer à comissão de campus;
- V - Comunicar à Comissão Eleitoral de campus as ocorrências relevantes;
- VI - Adotar os procedimentos para emissão da zéresima, se urnas eletrônicas ou verificação de conteúdo nas urnas tradicionais;
- VII - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º. Compete aos mesários, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º. As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º. Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado por cada candidato(a) e o(a) votante, este(a) último(a) durante o seu tempo de votação.

9

§ 5º. Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral Central, o presidente da Mesa Receptora na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o(a) primeiro(a) votante da fila.

Art. 36- Somente a Comissão Eleitoral Central poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral Central providenciar o seguinte material para cada Comissão Eleitoral dos campi:

- I - Lista de votantes;
- II - Urnas de votação, eletrônicas e/ou tradicionais;
- III - Cabines de votação;
- IV - Boletim de urna;
- V - Cédulas de votação;
- VI - Crachás;
- VII - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 37 - Os(as) candidatos(as) poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local até 2 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º. Os fiscais deverão ser necessariamente pessoas da comunidade interna do IFS (servidores ativos e/ou discentes).

§ 2º. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º. O credenciamento a que se refere o caput obedecerá ao cronograma constante no ANEXO I, em formulário padrão disponível no sítio do IFS da internet e nas Comissões Eleitorais.

§ 4º. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela mesa e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central para Reitor, e Comissão Eleitoral Local para Diretor-Geral.

Art. 37 - Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral dos campi.

#### Seção V Da Apuração

Art. 38 - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, cuja fórmula é:

$$TVC = \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{EDo} \times 100 \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{ETa} \times 100 \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDI}{EDI} \times 100 \right)$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos administrativos.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

EDo = Número de eleitores Docentes aptos a votar.

ETa = Número de eleitores Técnico-Administrativos aptos a votar.

EDI = Número de eleitores Discentes aptos a votar.

§ 1º. A apuração dos votos será realizada em cada *campus*, pela respectiva Comissão Eleitoral, logo após o término da votação e o resultado será comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral Central, para a proclamação do resultado totalizado.

§ 2º. A partir da homologação e publicação do resultado totalizado, emitido pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso ao Conselho Superior, até as 18h00 do dia 24 de março, conforme ANEXO I, que o julgará em 24 horas e publicará o resultado final.

§ 3º. Terá vantagem nos critérios para desempate, nesta ordem, o candidato:

a) Com maior tempo de exercício em cargo ou função de gestão em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

b) Com maior tempo de serviço no Instituto Federal de Sergipe;

c) Mais idoso.

§ 4º. A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

Art. 39 - A totalização dos votos será feita conforme a ponderação de que trata o Art. 38, segundo a fórmula nele descrita, sendo indicado para Reitor(a) e Diretores(as) dos campi do IFS o(a) candidato(a) que atingir o maior percentual de votos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, por ele indicado.

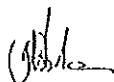
Art. 40 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.


#### CAPÍTULO IV Dos recursos

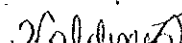
Art. 41 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante do ANEXO I das presentes normas.

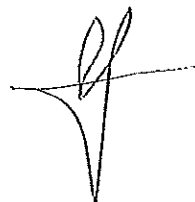
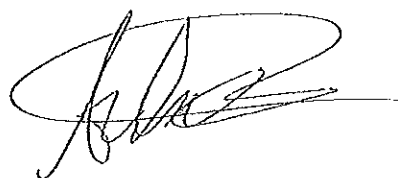
Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral por escrito e devidamente fundamentado, conforme o cronograma constante do ANEXO I das presentes normas.

Art. 42 - Compete às Comissões Eleitorais examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.



11  






**CAPÍTULO V**  
**Das disposições finais**

Art. 43 - Caberá à Pró-Reitoria de Administração do IFS e Diretores Gerais de Campus disponibilizar os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral, tais como: transportes, diárias dos servidores e ajuda de custo aos estudantes, material gráfico, fotocópias, vigilantes, entre outros.

Art. 44 - Na impossibilidade do uso de urna eletrônica, a votação será realizada da forma tradicional e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - A Comissão Eleitoral Central providenciará cédulas eleitorais e urna tradicional.
- II - As cédulas deverão ser rubricadas no verso pelo presidente da Mesa Receptora e por um mesário.
- III - A apuração dos votos dos *campi* deverá ser feita pela Mesa apuradora ou pela própria mesa Receptora/apuradora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica.
- IV - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Central.

Art. 45 - Os resultados Totalizados e Final da eleição serão publicados de acordo com o cronograma constante no ANEXO I, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos *campi*, localizados nas dependências do IFS.

Art. 46 - O nome do(a) candidato(a) eleito(a) pela comunidade para o cargo de Reitor e Diretor Geral dos *campi* do IFS será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, conforme datas estabelecidas no ANEXO I para publicação.

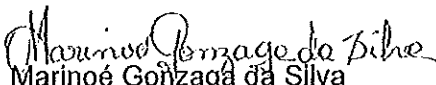
Art. 47 - A Comissão Eleitoral Central poderá deliberar sobre alterações de locais de votação com antecedência mínima de 15 dias do pleito.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral Central deliberará com quorum mínimo de 5 membros sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral Central terá por sede a sala de reuniões do Prédio Reitoria, localizado à Avenida Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins.

Art. 50 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos *campi* se extinguirão, após o envio do resultado da eleição ao Conselho Superior do IFS.

Art. 51 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos em todos os *campi* do IFS, e disponibilizadas no sítio <http://www.ifs.edu.br>

  
Marinoé Gonzaga da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANEXO I  
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E DIRETORES DOS CAMPUS ARACAJU,  
LAGARTO E SÃO CRISTÓVÃO

DATA	ATIVIDADES
27/02/2014	Publicação das Normas do Processo Eleitoral
28/02/2014	Encerramento do prazo para impugnação das normas, até às 17h
06/03/2014	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central
07/03/2014	Período de registro de candidaturas, até às 17h
10/03/2014	Divulgação da Lista provisória de candidatos
11/03/2014	Prazo recursal até às 17h
12/03/2014	Decisão dos recursos impetrados
	Homologação dos registros de candidatos
	Divulgação da lista oficial de candidatos
	Início oficial da campanha pelos candidatos (após homologação)
13/03/2014	Divulgação da lista de votantes
18/03/2014	Pedido de regularização de eleitores cujos nomes não constam na lista de votantes, até às 14h
	Pedido de credenciamento de fiscais, até às 14h
	Divulgação da lista oficial de votantes
20/03/2014	Votação Turno Único
	Início da apuração dos resultados
21/03/2014	Divulgação dos resultados
24/03/2014	Encerramento do prazo para recurso da Eleição, até 18h
25/03/2014	Julgamento de recurso
	Homologação dos resultados e encaminhamento dos nomes dos candidatos eleitos ao Presidente do Conselho Superior

Anexo II – A - requerimento para Reitor

Anexo II – B - requerimento para Diretor de Campus

*Ude*

13

*NMD-SS*

*[Handwritten signatures]*

ANEXO II (A)  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE REITOR

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central,

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Cargo efetivo: \_\_\_\_\_ Matrícula

Siape: \_\_\_\_\_, Portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,

Órgão Expedidor, \_\_\_\_\_, Data de admissão no IFS: \_\_\_\_\_, Campus de lotação: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha do Reitor.

Documentos anexos:

- Cópia de um documento de Identidade oficial
- Certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos
- Uma Fotografia 3x4 colorida

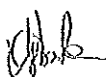
\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

DEFERIMENTO:

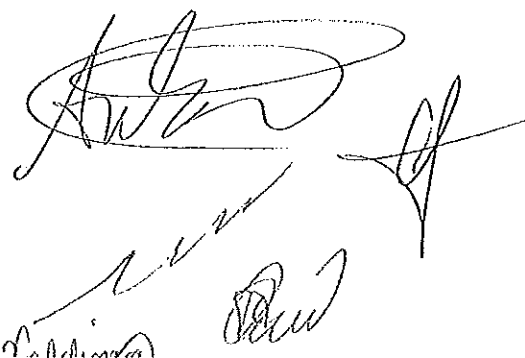
Eu, Marinoé Gonzaga da Silva, Presidente da Comissão Central

- Acato o Pedido de Registro de Candidatura
- Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

\_\_\_\_\_  
Marinoé Gonzaga da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Central



14



ANEXO II (B)  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A DIRETOR GERAL

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral,

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula Siape: \_\_\_\_\_, Portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor, \_\_\_\_\_, Data de admissão no IFS: \_\_\_\_\_, Campus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha de Diretor Geral.

Documentos anexos:

- Cópia de um documento de Identidade oficial
- Certidão expedida pelo setor de Recursos Humanos
- Uma Fotografia 3x4 colorida

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**DEFERIMENTO:**

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão de Campus

- Acato o Pedido de Registro de Candidatura
- Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Campus

*Handwritten signatures and initials*

*Handwritten signatures and initials*



ANEXO III

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR (A) DO IFS REALIZADA  
NA SEÇÃO \_\_\_\_\_ (CAMPUS \_\_\_\_\_)

Aos \_\_\_\_ dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, realizou-se na SEÇÃO \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, no campus \_\_\_\_\_, consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor-Geral do campus \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja a quantidade total de eleitores aptos a votar foi de \_\_\_\_\_ Professores, \_\_\_\_\_ Técnico-Administrativos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Discentes, totalizando \_\_\_\_\_ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas tendo seu encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de \_\_\_\_\_ votantes e \_\_\_\_\_ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir \_\_\_\_\_

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

\_\_\_\_\_, 20 de março de 2014.

Presidente

FISCAIS:

Membro

Membro



ANEXO IV

ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS REFERENTES A CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR (A) DO IFS REALIZADA NA SEÇÃO \_\_\_\_\_ (CAMPUS \_\_\_\_\_)

Aos \_\_\_\_ dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, realizou-se na SEÇÃO \_\_\_\_\_ localizada \_\_\_\_\_, no campus \_\_\_\_\_, apuração dos votos referentes a consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor-Geral do campus \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja a quantidade total de eleitores aptos a votar foi de \_\_\_\_\_ Professores, \_\_\_\_\_ Técnico-Administrativos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Discentes, totalizando \_\_\_\_\_ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas tendo seu encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após a apuração constatou-se o total de \_\_\_\_\_ docentes votantes, \_\_\_\_\_ técnico-administrativos votantes, e \_\_\_\_\_ discentes votantes, e \_\_\_\_\_ abstenções docentes, \_\_\_\_\_ abstenções técnico-administrativos, e \_\_\_\_\_ abstenções discentes, e \_\_\_\_\_ votos nulos docentes, \_\_\_\_\_ votos nulos técnico-administrativos, \_\_\_\_\_ votos nulos discentes. Registraram-se ainda as ocorrências \_\_\_\_\_ a seguir \_\_\_\_\_

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

\_\_\_\_\_, 20 de março de 2014.

Presidente

FISCAIS:

Membro

Membro

APURAÇÃO DA URNA – Campus \_\_\_\_\_

Total de votantes: \_\_\_\_\_

Total de votos do candidato A: \_\_\_\_\_

Total de votos do candidato B: \_\_\_\_\_

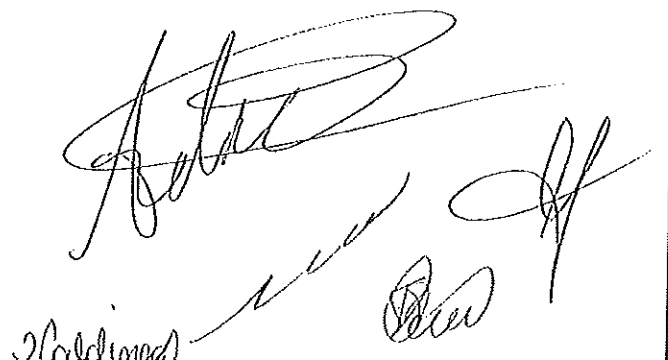
Total de votos candidato N: \_\_\_\_\_

Branco: \_\_\_\_\_

Nulos: \_\_\_\_\_



17





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Memorando nº 04/2014/Comissão Eleitoral Central/Res. nº 019/2014/CS

Aracaju, 24 de fevereiro de 2014

De: Sra. Marinoé Gonzaga da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFS

Para: Sr. Alton Ribeiro de Oliveira  
Presidente do Conselho Superior/IFS

Ilmo. Sr. Presidente

Encaminhamos a V. Sa. Minuta das Normas do Processo Eleitoral para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi do IFS, mandato 2014/2018, para homologação e publicação.

Atenciosamente,

*Marinoé Gonzaga da Silva*

Marinoé Gonzaga da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFS  
Resolução nº 019/2014/CS